



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

*1) copia para Comissao de Jurisprudencia e Obras
2) Comissao de Jurisprudencia e Obras
3) Vereador com 08/02-93*

PROJETO DE LEI nº 12/93

Estabelece normas para a contratação de pessoal por tempo determinado e dá outras providências.

Francisco de Assis Vieira Filho, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte lei:-

Artigo 1º - Esta lei disciplina as contratações de pessoal para atender necessidades temporárias de mão-de-obra, em situações de excepcional interesse público, nos termos do artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal.

Artigo 2º - As contratações nos termos desta lei serão efetuadas para mão-de-obra direta e exclusiva de caráter emergencial, para os Departamentos e obras, nas funções e referências, abaixo relacionadas:-

- OBRAS - Construções e Reformas

- Lar "São Judas Tadeu"
- Lar de Velhos "Irmã Terezinha"
- Lar de Velhos "São Vicente de Paula"
- Casa Espírita Amor e Caridade (Quadra Coberta)
- Melo de Moraes
- Lions Clube
- Salão Paroquial "Nª Srª de Fátima" (Crispim)
- Igreja Quadriangular
- Igreja Evangélica "Assembléia de Deus"
- Igreja São Cristovão (Cidade Nova)
- Igreja São Cristovão (Alto do Cardoso)
- Igreja São Miguel (Araretama)
- Posto Médico Araretama
- Posto Médico Cidade Nova

8 RECEBEMOS
20. 17:35 / 19.93
CÂMARA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

"PALACETE 10 DE JULHO"

RUA DEPUTADO CLARO CESAR, 35 - CEP 12.400 - PINDAMONHANGABA - SP
TELEFONE: (0122) 42-3033 - TELEX (122) 432 PIBA BR



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

- Término do Pronto Socorro Municipal
- Escola Loteamento São Judas Tadeu
- EMEI s
- Término EMEI "Cidade Jardim"
- Construção Salas de Aulas - Salesianos
- Prédio do Posto do BANESPA - Vila São Benedito
- Prédio Sede da Associação dos Servidores Públicos Municipais
- Museu Histórico e Pedagógico
- SERVIÇOS
 - Cadastro Físico
 - Fiscalização de Rendas
 - Saúde
 - Merenda Escolar
 - Segurança Municipal
- DEPARTAMENTO DE SAÚDE
 - Função Referência
 - cinco Aux. Dentista 12
 - trinta Médico 32
 - dois Enfermeiro 25
 - dez Aux. Enfermagem II 13
 - cinco Aux. Escritório 04
 - um Administrador 34
 - trinta e nove Ajudantes 01
 - quatro Tec. Raio-X 12
 - seis Assist. Social Jr. 17
- DEPARTAMENTO DE PROJETOS
 - Função Referência
 - quatro Aux. Cadastro 08
- DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA
 - Função Referência
 - cinco Ajudantes 01



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

- DEPARTAMENTO DE ESPORTES E TURISMO	
- Função	Referência
- dois Ajudantes	01
- dois Jardineiros	03
- DEPARTAMENTO DE FINANÇAS	
- Função	Referência
- quatro Aux. Fiscalização de Rendas	10
- DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS	
- Função	Referência
- dois Agentes Segurança	18
- vinte Vigias	03
- DEPTº DE OBRAS E VIAÇÃO/DEPTº DE SERVIÇOS MUNICIPAIS	
- Função	Referência
- dois Mestre de Obras e Serviços	20
- dois Supervisor de Grupo	16
- dois Mecânico Hidráulico	16
- dois Líder de Turma	12
- um Operador de Máquinas Especiais	11
- cinco Pedreiro de Obras Especiais	10
- dez Oficial Pedreiro	08
- dois Oficial Carpinteiro	08
- três Marceneiro	10
- trinta Pedreiro	06
- dois Carpinteiro	06
- dois Armador	06
- um Lavador-Lubrificador	06
- um Operador Máquina Leve	06
- um Encanador	06
- quinze Meio Oficial	04
- quarenta Servente	03
- quinze Ajudante	01
- um Encarregado de Setor	27



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 3º - A contratação será feita independentemente da existência de cargo, emprego ou função, mediante processo seletivo simplificado, observando-se o prazo determinado, no máximo de 24 (vinte e quatro) meses, para cada contratação, compatível em cada situação.

Artigo 4º - O disposto no artigo 2º se aplica a execução de programas especiais de trabalho, para atender necessidades conjunturais que demandem a atuação da Prefeitura.

Parágrafo único - Não se instituirá programa especial de trabalho que se inclua na área de competência dos órgãos existentes na estrutura administrativa da Prefeitura, ressalvados os casos de emergência, de calamidade pública ou de cumprimento de convênios com outros órgãos públicos.

Artigo 5º - As contratações com base nesta Lei serão feitas pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho, respeitado o disposto no artigo 39, § 2º, da Constituição Federal ou quando instituído o regime único dos servidores municipais, por força do artigo 39 do mesmo Estatuto Magno.

Parágrafo único - O salário do pessoal contratado no regime instituído por esta Lei, será o mesmo fixado para cargo idêntico ou semelhante, integrante do Quadro de Cargos e Empregos do Município.

Artigo 6º - As despesas decorrentes das contratações prevista nesta lei, correrão por conta da dotação orçamentária própria do Município, podendo ser suplementada, se necessário.

Artigo 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 08 de fevereiro de 1993.

Francisco de Assis Viêira Filho
Prefeito Municipal

PRJ/tmodg.